



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CONTRATO Nº 1707001-2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o Município de São Sebastião da Boa Vista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, Nº 01, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Getúlio Brabo de Souza portador do RG nº 3845411, SSP/PA e do CPF nº 059.579.742-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa POSTO IGARAPÉS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.640.211/0001-76, com sede na RUA JAÇUANA, 0 CAIS:FRENTE AO IGARAPÉS, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, PA - CEP: 68820000, neste ato representada pela Sra. Thamara Jamilis Gerard de Matos, portadora da Cédula de Identidade nº 6586587, PPAC - PA e CPF nº 018.819.662-59, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-006, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para a aquisição de derivados de petróleo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUBRIFICANTE 2 TEMPOS. Especificação: Embalagem com 1000 ml.	LITRO	LUBRAX	288	R\$ 33,45	R\$ 9.633,60
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS. Especificação: Embalagem com 500ML	UNID	LUBRAX	119	R\$ 22,50	R\$ 2.677,50
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40- CP. Especificação: Embalagem com 20Litros	BALDE	LUBRAX	11	R\$ 387,00	R\$ 4.257,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - CR. Especificação: Embalagem com 20Litros	BALDE	LUBRAX	2	R\$ 387,00	R\$ 774,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68. Especificação: Embalagem com 20 Litros.	BALDE	LUBRAX	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 90. Especificação: Embalagem com 20Litros.	BALDE	LUBRAX	14	R\$ 390,00	R\$ 5.460,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 40. Especificação: Embalagem com 1000 ml.	LITRO	LUBRAX	159	R\$ 21,63	R\$ 3.439,17
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 90. Especificação: Embalagem com 1000 ml.	LITRO	LUBRAX	132	R\$ 22,75	R\$ 3.003,00
10	ÓLEO 4T NAÚTICO PARA MOTOR DE POPA YAMAHA 20W 50 Especificação: Embalagem com 1000 ml.	LITRO	LUBRAX	132	R\$ 22,75	R\$ 3.003,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 40. Especificação: Embalagem com 20Litros.	BALDE	LUBRAX	14	R\$ 387,00	R\$ 5.418,00
12	GRAXA MP2. Especificação: Embalagem com 20KG..	BALDE	LUBRAX	10	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
13	ÓLEO SINTÉTICO 10W30 Especificação: Embalagem com 20Litros.	BALDE	LUBRAX	14	R\$ 576,50	R\$ 8.071,00

Valor Total do Contrato R\$ 58.286,27 (Cinquenta e Oito Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-006, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 15/06/2023

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3. O presente Contrato vigorará do dia 17 de julho de 2023 até o dia 31 dezembro de 2023, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

**02 01. 04 122 0002 2.004 Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**02 03. 04 122 0003 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**02 04. 20 122 0006 2.018 Manutenção da Secretaria Mun. Prod. Abast. Desenv. Sustentável**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**02 05. 20 122 0006 2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 17010000 Outros Convênios do Estado

**02 06. 27 122 0009 2.022 Manutenção Secretaria de Esporte e Lazer**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**02 07. 13 122 0007 2.024 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**02 08. 15 122 0010 2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:**

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

**5.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:**

5.1.2.1. O prazo de entrega dos produtos (derivados) será de até 05 (dias) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente, exceto o gás de cozinha, gasolina e óleo diesel que deverá ser entregue no ato da apresentação de requisição.

5.1.2.2. A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, mediante a apresentação de “Requisição de Abastecimento”, assinadas por servidor responsável, com a quantidade de derivados de petróleo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente aprovado pela contratante. E para os demais produtos deverão ser entregues em local indicado na ordem de fornecimento.

5.1.2.3. O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada e o prazo para o abastecimento, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.

5.1.2.4. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São Sebastião da Boa Vista, através de Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades

**5.2 OBRIGAÇÕES.**

**5.2.1. A contratada deve:**

5.2.1.1. Possuir instalações com infraestrutura mínima que permita acesso seguro para o abastecimento diário da frota municipal (marítimo e terrestre) e pessoal qualificado para a revenda dos produtos e abastecimento de veículos da Prefeitura e secretarias.

5.2.1.2. Realizar o abastecimento dos veículos de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A PMSSBV poderá solicitar resultado de análise de amostras dos derivados de petróleo, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos derivados de petróleo para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

5.2.1.3. A Contratada deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações mínimas descritas abaixo:

- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de derivados de petróleo;
- d) o valor do litro de derivados de petróleo;
- e) a assinatura do funcionário da CONTRATADA.

5.2.1.4. Realizar o abastecimento dos veículos deste órgão por meio de funcionários treinados e qualificados para tal.

5.2.1.5. Garantir a qualidade dos derivados de petróleo fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

5.2.1.7. Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos derivados de petróleo seguirão a legislação específica editada pela ANP.

5.2.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

5.2.1.10. Enviar juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as requisições apresentadas no ato do abastecimento (devidamente assinadas, com descrição e quantidade do produto solicitado), conforme autorizado pelo servidor responsável.

5.2.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.2.2. A contratante deve:**

5.2.2.1 Efetuar o pagamento dos produtos no preço previsto, nos termos deste instrumento;

5.2.2.2. Definir o local para a entrega dos produtos;

5.2.2.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos fornecidos.

5.2.2.4. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

5.2.2.5. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

**5.3 PAGAMENTO**

5.3.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal.

5.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

e) Requisições apresentadas no ato do abastecimento (assinadas pelo responsável por sua emissão, com descrição e quantidade do produto solicitado), devidamente conferida por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.

f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.3.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

#### **5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

15% (quinze por cento) do valor do item.

- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará o Sr. Douglas Gonçalves Paixão, portador (a) do CPF: 045.760.382-81, representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
  - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
  - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

**6.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

**7.1.** Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

São Sebastião da Boa Vista/PA, 17 de Julho de 2023.

---

Município de São Sebastião da Boa Vista/PA  
CNPJ nº 05.105.143/0001-81  
Getúlio Brabo de Souza  
RG nº 3845411, SSP/PA  
CPF nº 059.579.742-34  
Prefeito Municipal

---

POSTO IGARAPÉS LTDA,  
CNPJ nº 41.640.211/0001-76  
Thamara Jamilis Gerard de Matos  
RG:nº 6586587 PPAC - PA  
CPF nº 018.819.662-59  
Responsável Legal